Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

DECISÃO SIMPLES DA 1ª CAMARA	**:**	**DS01-SECSES-633/2012**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/7055/2008
PROTOCOLO	**:**	915844
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
RESPONSÁVEL	**:**	NELSON CINTRA RIBEIRO
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO 003/2007
RELATOR	**:**	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
SESSÃO	**:**	17ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DE 28-8-2012

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto da Conselheira-Relatora e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

1 – considerar irregular e ilegal a Licitação na modalidade de Pregão 002/2007 e o Contrato Administrativo n. 003/2007, nos termos do artigo 311, inciso I, c/c o artigo 312, inciso II, primeira parte, ambos da Resolução Normativa TC/MS n. 057/2006;

2 – considerar irregular e ilegal os atos praticados no decorrer da execução financeira contratual, nos termos do artigo 311, inciso II, c/c o artigo 312, inciso II, segunda parte, ambos da Resolução Normativa TC/MS n. 057/2006;

3 – aplicar multa regimental, no valor de 250 (duzentos e cinquenta UFERMS ao Prefeito Municipal de Porto Murtinho, Senhor Nelson Cintra Ribeiro, assim distribuída:

3.1 - 200 (duzentos) UFERMS por grave infração à norma legal, o que faço com base no artigo 197, incisos II e XIII, da Resolução Normativa TC/MS n. 057//2006.

3.2 - 50 (cinquenta) UFERMS, em razão do atraso, sem causa justificada, na remessa de documentos previsto em Lei e no Regimento Interno do Tribunal de Contas, o que faço com base no artigo 197, inciso VII, da Resolução Normativa TC/MS n. 057//2006.

4 - conceder o prazo de 30 (trinta) dias para que o responsável comprove nos autos o recolhimento da multa ao Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul – FUNTC, sob pena de execução;

5 – determinar à Autoridade Administrativa que remeta a esta Corte Fiscal informações correlatas aos atos praticados na fase de execução financeira contratual, com cópia da documentação de Empenho, Liquidação e Pagamentos realizados, ou sendo o caso, de Anulação e Rescisão Contratual, sob pena de instauração de procedimento de Não Cumprimento De Decisão.

6 – recomendar aos responsáveis pelo órgão contratante para que observem com maior rigor as regras legais que devem nortear todos os atos do administrador público, para que não mais ocorram falhas dessa mesma natureza;

7 – comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL e IRAN COELHO DAS NEVES.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas do Ministério Público de Contas, Dr. JOÃO ANTÔNIO DE OLIVEIRA MARTINS JÚNIOR.

Sala das Sessões, 28 de agosto de 2012.

(a)Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/ba